CONTRATAÇÃO DIRETA N° 50/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL PARA INSTALAÇÃO REFERENTE AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO VEICULO FIAT STRADA FREEDOM CS13 PLACA TPO3D24 RENAVAM 01443531836, CHASSI 9BD281AKPS9915708, DESTINADOS AO USO DO CONSORCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A aquisição das placas de identificação padrão Mercosul, destinadas à instalação no veículo Fiat Strada Freedom CS13, com placas TPO3D24, RENAVAM 01443531836 e chassi 9BD281AKPS9915708, justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determinam a obrigatoriedade da emissão e instalação de placas padrão Mercosul em veículos novos e já em circulação no país.

Essa medida visa garantir maior segurança, padronização e fiscalização do transporte rodoviário, além de facilitar a identificação do veículo em operações de fiscalização, controle de trânsito e registros de documentação veicular. Como o veículo será utilizado pelo Consórcio Cidirios, a aquisição das novas placas também garante conformidade com as legislações vigentes, evitando possíveis penalidades e garantindo a regularidade do veículo para fins administrativos e operacionais.

Diante do exposto, a aquisição das placas Mercosul para o primeiro emplacamento do referido veículo é justificada por motivos legais, de segurança, padronização e regularidade documental, essenciais para a operação adequada do veículo e atendimento às exigências do órgão regulador de trânsito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: MULTIPLAC PLACAS E LACRES LTDA - ME
Endereço: RUA SÃO ROQUE, 1757, BAIRRO APARECIDA – ABELARDO LUZ/SC
CNPJ: 27.436.360/0001-97

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **260,00 (duzentos e sessenta reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedor credenciado da região, apto a fornecer o material. Essa escolha demonstra a observância aos princípios da economicidade e eficiência.
Verificou-se que o preço obtido está alinhado com a realidade do mercado, atendendo aos parâmetros legais e às normas que regem as contratações públicas. Além disso, por se tratarem de aquisições de baixo valor, não há qualquer afronta à legislação, o que assegura a legalidade e a transparência do processo.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre fornecedor devidamente habilitado, com certificações e experiência comprovada na produção e fornecimento de placas de identificação veicular compatíveis com os requisitos do Mercosul, garantindo qualidade e conformidade técnica.
A contratação do fornecedor de placas Mercosul foi fundamentada na necessidade de atender às exigências legais, garantir a segurança e a padronização do emplacamento, além de assegurar a eficiência e economicidade do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Por fim, a contratada cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação previstos, assegurando a regularidade e a legalidade do processo de contratação.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 16 de junho de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.06.16 11:14:12 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.06.16 11:14:33 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente